



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº. 01/2021

11ª edição do Prêmio Salvador Celia

MODALIDADE: Vídeo curto

TEMA: Primeira infância em 1 minuto

DA APRESENTAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS), neste ato representado pelo Primeira Infância Melhor (PIM) e pela Divisão da Atenção Primária à Saúde (DAPS), torna pública a abertura de inscrições para a participação na 11ª edição do Prêmio Salvador Celia. Este prêmio é uma homenagem ao médico Salvador Antônio Hackmann Celia (1940 - 2009), reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

A 11ª edição do Prêmio Salvador Celia ocorre em um período de muitas adaptações por conta da pandemia de Covid-19. Por conta do esforço das equipes municipais do PIM/Programa Criança Feliz (PCF) e dos agentes comunitários de saúde (ACS), o cuidado com a primeira infância se manteve ativo, apesar da necessidade de isolamento social. Neste momento, faz-se necessário identificar, dar visibilidade, reconhecer e compartilhar as iniciativas realizadas pelos visitantes do PIM/PCF e ACS das equipes da Atenção Primária à Saúde (equipes da Estratégia Saúde da Família- eSF e equipes de Atenção Primária- eAP) nos municípios do Rio Grande do Sul¹.

A premiação reger-se-á pelas regras abaixo:

Art. 1º O *Prêmio Salvador Celia* será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê e Dia Estadual do Bebê, instituídos pelo decreto Nº 42.200/2003.

Art. 2º A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público.

¹ Para edições anteriores acesse: <https://www.pim.saude.rs.gov.br/site/eventos/premio-salvador-celia/>



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Este concurso é exclusivamente cultural, sendo concedido prêmios aos vencedores para a qualificação do trabalho, sem qualquer modalidade de pagamento aos participantes.

Art. 4º A 11ª edição do Prêmio Salvador Celia tem como tema “**Primeira infância em 1 minuto**”.

Para embasar a necessidade de continuidade do acompanhamento mesmo neste momento tão atípico, foi considerada a afirmação de Salvador Celia:

“A possibilidade de frequentar atividades múltiplas - nas áreas de promoção da saúde e prevenção de doenças, esporte, recreação, lazer, cidadania, expressão e trabalho - dá à pessoa (bebê, criança ou adulto) uma visão mais integral e a sensação de ser contida, de ser atendida nas suas necessidades, de acreditar em si e poder desenvolver suas potencialidades”. Guitfreind, Celso (org.) A Obra de Salvador Celia, Porto Alegre: Artmed, 2013, pg. 87.

Art. 5º A 11ª edição do Prêmio Salvador Celia é na **modalidade vídeo curto**.

DO OBJETIVO

Art. 6º O Prêmio Salvador Celia visa promover a integração das Políticas de Atenção Primária à Saúde e Proteção Básica e reconhecer publicamente as iniciativas de visitantes PIM/PCF e agentes comunitários de saúde nos municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 7º A modalidade prevê a elaboração de vídeo curto com o objetivo de identificar, dar visibilidade, reconhecer, compartilhar informações e iniciativas de visitantes e agentes comunitários de saúde.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º É vedado:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- I. O uso de agências publicitárias ou produtoras de vídeo.
- II. Inscrever materiais que tenham participado ou tenham sido premiados em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;
- III. Inscrever vídeo com conteúdo de cunho político-partidário ou de caráter ofensivo, discriminatório ou racista; com conteúdo sexual explícito; com sugestão subliminar para atividade ilegal; agressão a pessoas, animais e meio ambiente;
- IV. Inscrever trabalho produzido por outra pessoa;
- V. Inscrever vídeos com conteúdo vexatório e/ou constrangedor.

DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Poderão se inscrever para participar da 11ª edição do Prêmio Salvador Celia:

- I. Visitador(a) do PIM/PCF cadastrado(a) e ativo(a) no Sistema de Informação do PIM (SisPIM) e/ou no Sistema de Informação do Programa Criança Feliz (e-PCF) do estado do Rio Grande do Sul, no exercício de suas funções na data da inscrição, além da exigência de vínculo com famílias atendidas;
- II. Agente Comunitário de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, cadastrado no CNES em unidade básica de saúde e no exercício de suas funções.

Art. 10º As inscrições para concorrer ao Prêmio serão realizadas por meio da página do Prêmio Salvador Celia disponível no site do Primeira Infância Melhor (<http://www.pim.saude.rs.gov.br/>) e da Divisão da Atenção Primária à Saúde (<http://www.atencaobasica.saude.rs.gov.br/>).

Art. 11º O período de inscrição é de 09 agosto a 12 de setembro de 2021, prorrogável a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

Art. 12º A inscrição para participar do prêmio, deverá ocorrer de forma individual. Cada participante poderá inserir somente 01 (um) link de um vídeo de até 60 (sessenta) segundos em uma única ficha de inscrição.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 1º: O vídeo inscrito poderá ter, no máximo, 60 (sessenta) segundos de duração, e ser captado, editado e publicado por meio de ferramentas como TikTok, Kwai, Reels e Stories (Instagram), Facebook, Snapchat, Youtube e/ou outros aplicativos afins.

Parágrafo 2º: O vídeo deverá ser publicado obrigatoriamente no TikTok, Reels (Instagram), Youtube ou Facebook e estar disponível em modo público até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo 3º O vídeo publicado nas redes sociais deve, preferencialmente, conter um título e a *hashtag* #PrêmioSalvadorCelia.

Parágrafo 4º - O vídeo pode conter legendas, trilha sonora, filtros, efeitos, gifs, cortes de imagens e outros recursos considerados pertinentes.

Parágrafo 5º A responsabilidade pelo *upload* correto do vídeo nas redes sociais é de cada participante.

Parágrafo 6º: A Comissão Julgadora não se responsabiliza por links inseridos incorretamente e/ou que estejam corrompidos no momento da avaliação.

Parágrafo 7º: As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos poderão ser desclassificadas a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

Art 13º Os direitos de uso relativos aos vídeos inscritos serão cedidos à Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul por prazo indeterminado, sem que seja devido ao participante qualquer remuneração ou compensação em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 9.610/98, podendo ser utilizadas e divulgadas pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, em qualquer mídia, inclusive pela internet, independentemente de nova autorização, desde que citado o(s) nome(s) do(s) autor(es).



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Art 14º A inscrição de cada vídeo está condicionada à concordância com a cessão de direitos autorais e demais responsabilidades de autorização, a qual entra em vigor no ato da inscrição do participante.

Art 15º Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio dos vídeos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a iniciativa apresentada no vídeo, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, quando for o caso.

Art 16º Se constatada pela Comissão Organizadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, o material estará automaticamente desclassificado.

Art. 17º A SES não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelos participantes na inscrição.

Art. 18º Inexiste número máximo de inscrições por município.

Art. 19º O vídeo deverá ser publicado durante o período de inscrições do Prêmio Salvador Celia e poderá ser publicado no site do PIM e redes sociais a qualquer momento.

DAS REGRAS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 20º Os vídeos deverão observar os seguintes requisitos técnicos:

- I - Apresentar conteúdo relacionado ao cuidado à primeira infância;
- II - Os vídeos enviados deverão ser inéditos. Não serão aceitos vídeos já publicados ou que tenham participado de concursos anteriormente;
- III - Os vídeos deverão ser gravados preferencialmente na vertical.

Art. 21º Os vídeos deverão trazer conteúdo relacionado à primeira infância, podendo abranger elementos como:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

- I - Direitos da primeira infância;
- II - Atendimento às famílias;
- III - Rede de serviços;
- IV - Cuidado à gestante;
- V - Segurança alimentar e nutricional;
- VI - Parentalidade;
- VII - Vínculo com as famílias;
- VIII - Trabalho em equipe;
- IX - Boas práticas;
- X - Ludicidade/Importância do Brincar;
- XI - Saúde;
- XII - Educação;
- XIII - Atendimento às famílias durante a pandemia;
- XIV - Pessoa com deficiência (PCD);
- XV - Atendimento multidisciplinar;
- XVI - Acesso a serviços;
- XVII - Convivência familiar/comunitária;
- XVIII - Integração entre ACS e visitantes;
- XIX - Integralidade do cuidado;
- XX - Promoção do desenvolvimento infantil.

Art. 22º A inscrição para concorrer ao prêmio implicará na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado, em publicações ou exposições futuras, mesmo não sendo selecionados para premiação pela SES.

DA PONTUAÇÃO

Art. 23º Para a avaliação dos vídeos, serão observados os seguintes critérios:

- I - Relevância e qualidade do conteúdo (4 pontos);
- II – Criatividade e originalidade (4 pontos);
- III - Qualidade da linguagem audiovisual (2 pontos).



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Art. 24º Os critérios acima listados serão avaliados e pontuados por uma banca profissional, totalizando até 10 pontos. A avaliação por critério poderá variar entre 0 (zero) pontos, para atendimento mínimo, até 4 (quatro) pontos, para atendimento máximo ao critério, resultando na nota final (soma da avaliação dos critérios) para cada vídeo.

Parágrafo 1º Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II (nessa ordem) para desempate.

Parágrafo 2º Os vídeos que não apresentarem adequação ao tema da 11ª edição do Prêmio Salvador Celia e/ou ultrapassarem 60 (sessenta) segundos serão desclassificados.

DAS REGRAS PARA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 25º Os trabalhos inscritos para a 11ª edição do Prêmio Salvador Celia, modalidade vídeo curto, participarão de pré-seleção (primeira etapa classificatória), momento em que serão agrupados por Macrorregião de Saúde, totalizando 7 (sete) grupos (Centro-Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales).

Parágrafo 1º A primeira etapa classificatória terá uma comissão interna, a ser designada pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, e contará com representantes da Coordenação Estadual do Primeira Infância Melhor, Divisão da Atenção Primária à Saúde e Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo 2º Serão classificados na primeira etapa até 21 vídeos (3 por Macrorregião) de Visitadores do PIM/PCF e até 21 vídeos (3 por Macrorregião) de Agentes Comunitários de Saúde, totalizando 42 vídeos com maior pontuação nos critérios (conforme artigo 24).

Art. 26º Os trabalhos classificados nesta fase (42 vídeos sendo 21 PIM/PCF e 21 ACS) serão encaminhados para a segunda etapa classificatória deste concurso e poderão ser publicados no site do PIM e demais mídias.

Parágrafo 1º A segunda etapa classificatória contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), a ser designada pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde, por meio das coordenações do PIM e da Divisão da Atenção Primária à Saúde, e será composta por indicados das Secretarias Estaduais da Educação; da Saúde, da Cultura; de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social, Gabinete do Vice-Governador e um representante indicado pela família de Salvador Celia.

Parágrafo 2º Esta comissão reunir-se-á, ordinariamente, em data anterior à premiação, para deliberar sobre o prêmio a ser concedido e também extraordinariamente, havendo necessidade.

Art. 27º Serão premiados até 7 vídeos (um por macrorregião) de visitantes do PIM/PCF e até 7 (um por macrorregião) de agentes comunitários de saúde, totalizando 14 vídeos com maior pontuação, seguindo os mesmos critérios descritos no Artigo 24. Os vídeos com maior pontuação serão considerados os vencedores do concurso.

Art. 28º Os trabalhos vencedores, num total de 14 (quatorze) vídeos, sendo 7 (sete) na categoria visitante e 7 (sete) na categoria agente comunitário de saúde, serão publicados no site do PIM e da Atenção Primária à Saúde do Estado. Todos os trabalhos inscritos poderão ser editados, publicados e exibidos pelo PIM em suas mídias ou de parceiros sem necessidade de autorização prévia do autor.

DAS REGRAS PARA PREMIAÇÃO

Art. 29º Caberá à Comissão Julgadora do Prêmio (CJP) escolher os premiados de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 23.

Art. 30º As decisões da CJP serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31º As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

Art. 32º Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

DA PREMIAÇÃO

Art. 33º Os 14 (quatorze) representantes/responsáveis pelas atividades premiadas, além do reconhecimento público por meio de ações de divulgação que serão criadas pelo PIM, receberão um certificado de premiação digital.

Parágrafo 1º Além da certificação dos(as) visitantes(as) e ACS premiados, a SES também emitirá certificado para as prefeituras e equipes do PIM/PCF e da APS dos municípios cujos visitantes e ACS foram premiados;

Art. 34º O(a) premiado(a) com a maior pontuação na categoria visitantes e o(a) premiado(a) com a maior pontuação na categoria agentes comunitários de saúde também receberão como premiação um *tablet*, com o objetivo de promover qualificação técnica e profissional.

Parágrafo 1º A definição da marca e do modelo do *tablet*, bem como a data e forma de entrega, será realizada pela Coordenação Estadual do Primeira Infância Melhor (PIM).

Parágrafo 2º A premiação não poderá ser revertida em dinheiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º Os vídeos participantes do concurso, mesmo não figurando entre os premiados pela Secretaria Estadual da Saúde, poderão ser replicados pela SES e pelos demais municípios que desenvolvem o PIM/PCF e APS nas 7 (sete) Macrorregiões de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A inscrição ao Prêmio Salvador Celia implicará também na autorização à Secretaria Estadual da Saúde para uso do material enviado.

Art. 36º Os(as) visitantes e os agentes comunitários de saúde premiados(as) serão comunicados, a partir de novembro de 2021, por meio de contato telefônico e/ou e-mail, conforme dados constantes na ficha de inscrição. Caso o contato não seja respondido em



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

até 10 (dez) dias úteis antes da premiação, o(a) candidato(a) será desclassificado e o prêmio entregue ao(a) candidato(a) classificado na ordem subsequente.

Art. 37º A inscrição implicará, por parte do concorrente, na aceitação dos termos do presente edital.

Art. 38º Os casos omissos, não previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Prêmio.